

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

CLEIDE CALGARO

ELCIO NACUR REZENDE

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgaro; Elcio Nacur Rezende ; Jerônimo Siqueira Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-218-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sustentabilidade. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

O Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade" já percorreu várias edições no âmbito dos Congressos e Encontros do CONPEDI, consolidando-se como referência na área de Direitos Especiais, mais especificamente na conexão interdisciplinar entre Direito Ambiental, Sustentabilidade, Ecologia Política, Geopolítica Ambiental e Socioambientalismo. Nesta edição do Encontro Virtual do CONPEDI, contamos com a apresentação de vários artigos científicos que abordaram diversas temáticas inseridas na perspectiva de um Direito Ambiental reflexivo e com olhar atento às transformações da atualidade. Desejamos uma agradável leitura dos textos, os quais demonstram ao leitor a integração e, ao mesmo tempo, o alcance multidimensional das temáticas, tão importantes para uma visão crítica e sistêmica na área do Direito.

O primeiro trabalho intitulado **TURISMO DE DIREITOS: UMA ANÁLISE DO DESLOCAMENTO FORÇADO NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO À LUZ DA SOCIEDADE DE DUPLO RISCO** dos autores Lorryne Barbosa de Miranda, Henrique Silva Wenceslau e Luciana Machado Teixeira Fabele se propõe a abordar os impactos das mudanças climáticas no meio ambiente, e sua influência em eventos climáticos extremos, em especial, na desertificação. Nesse sentido, objetiva-se analisar a violação de direitos humanos como causa e efeito da desertificação, responsável por impulsionar o turismo de direitos no semiárido brasileiro.

No segundo artigo **NOVOS PARADIGMAS JUDICIAIS ACERCA DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS** dos autores Beatriz Souza Costa e Felipe Bellini Caldas Soares demonstram que a ausência de regramento a prescrição intercorrente no âmbito estadual não deve ser tida como óbice para que se reconheça a aplicação desse instituto jurídico.

O terceiro trabalho **ÉTICA EMPRESARIAL E SUSTENTABILIDADE EM MOMENTOS DE CRISE: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE** do autor Alexandre Magno Augusto Moreira pretende abordar a ética empresarial e a sustentabilidade em tempos de crise, com a proposta de aplicação do princípio da solidariedade como fundamento a sustentabilidade.

Já, no quarto artigo com o tema REFLEXÕES JURÍDICAS, SUSTENTABILIDADE E ECOLOGIA INTEGRAL DIANTE DO IMPACTO DA UNIVERSALIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA PRIVACIDADE DAS PESSOAS dos autores Murillo Cesar De Mello Brandao Filho e Patrícia Borba Vilar Guimarães discorre sobre o impacto da universalização das tecnologias de comunicação e informação no direito fundamental da privacidade, refletindo sobre as consequências disso no meio ambiente no contexto da ecologia integral e sustentabilidade.

O quinto artigo denominado PROJETO DE LEI GERAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: DESBUROCRATIZAR OU REDUZIR A PROTEÇÃO AMBIENTAL dos autores José Claudio Junqueira Ribeiro, Diego Henrique Pereira Praça e Lucas Martins de Araujo Campos Linhares, sendo que o presente artigo, a partir da análise dos procedimentos do licenciamento ambiental brasileiro e do último Substitutivo do Projeto Lei nº 3.729/2004, que ainda tramita na Câmara dos Deputados, tem como objetivo verificar se essa proposta de modificação legislativa apenas atende aos apelos de reduzir a burocracia existente e agilizar os processos de licenciamento, ou se trata de fragilizar esse valioso instrumento de gestão ambiental.

No sexto trabalho PROTEÇÃO AMBIENTAL: ENTRE O DIREITO DA SUSTENTABILIDADE E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL dos autores Jaime Leônidas Miranda Alves e Maria Claudia da Silva Antunes De Souza objetiva analisar se é possível pensar na existência de um estado de coisas inconstitucional em matéria ambiental, a partir da leitura da ADO nº 60 e da doutrina do direito da sustentabilidade.

O sétimo trabalho com o tema O IMPACTO DA DESGLOBALIZAÇÃO NAS CIDADES – UMA CONJECTURA PÓS-COVID-19 da autora Ane Michelina Dalbosco Battirola busca, por meio de revisão bibliográfica, apontar impactos causados pela desglobalização nas cidades em um cenário pós-pandemia.

Já, no oitavo trabalho com a temática PROJETO DE DESPOLUIÇÃO DA BAÍA DE GUANABARA: O ANTAGONISMO ENTRE O PROJETADO E O REALIZADO da autora Tatiana Fernandes Dias Da Silva visa a analisar o Projeto de Despoluição da Baía de Guanabara, maior baía do estado do Rio de Janeiro, cercada por dezesseis municípios e porta de entrada do continente para o oceano Atlântico.

O nono artigo OS DESDOBRAMENTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NOS FLUXOS MIGRATÓRIOS dos autores Marcelo Parise Maicá, Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Silvia Ozelame Rigo Moschetta analisa os desdobramentos advindos da globalização nos fluxos migratórios mundiais, impactados pela pandemia de Covid-19.

Já no décimo trabalho com o tema O DESAFIO DA TECNOLOGIA FACE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SUSTENTABILIDADE do autor Humberto Gomes Macedo analisa o papel da Tecnologia face ao princípio constitucional da Sustentabilidade, fundado na seguinte indagação: Os avanços tecnológicos são benéficos ou maléficos à natureza? E quais reparos a essa dicotomia?

O décimo primeiro artigo A SOCIEDADE DE RISCO E A EVOLUÇÃO DA PROBLEMÁTICA AMBIENTAL: UMA CRÍTICA NA BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL dos autores Luciana Machado Teixeira Fabel, Henrique Silva Wenceslau e Lorryne Barbosa de Miranda se propõe a abordar a busca pela efetivação do desenvolvimento sustentável, à luz da sociedade de risco, por meio da análise da evolução da problemática ambiental e do processo de globalização.

No décimo segundo trabalho com o tema AUDITORIA DO ÍNDICE PEGADA AMBIENTAL DE SUSTENTABILIDADE EM ESCOLAS PÚBLICAS dos autores José Claudio Junqueira Ribeiro e Danilo César De Oliveira Milard objetiva expor a realidade de escolas participantes do Pegada Ambiental 2019, por meio de auditorias que avaliam a coerência entre os dados autodeclarados por tais instituições e as verificações de campo.

Já, no décimo terceiro trabalho intitulado BARRAGENS DE REJEITOS DE MINÉRIOS: CELERIDADE NAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E MAIOR SEGURANÇA dos autores Leila Cristina do Nascimento e Silva, Reinaldo Caixeta Machado e Fabiana de Avila Cunha analisa as normas adotadas em Minas Gerais para a regulação e a fiscalização das barragens para a montante. O tema-problema refere-se a necessidade de inovação legislativa após o rompimento da barragem em Mariana para que se evitasse parte dos impactos ocorridos com o rompimento em Brumadinho.

O décimo quarto artigo com o tema A INTERVENÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE CRÍTICA dos autores Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro e Marina Mendes Gasperini objetiva realizar uma análise crítica acerca da intervenção do Supremo Tribunal Federal na implementação de políticas públicas ambientais, à luz dos questionamentos apontados.

No décimo quinto trabalho A OMISSÃO (IN)VISÍVEL DO GESTOR PÚBLICO E DA SOCIEDADE NO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS dos autores Luis Gustavo Patuzzi Bortoncello e Camila Gomes Pereira analisa a produção excessiva de bens de consumo guarda verdadeiro descontrole no descarte dos resíduos sólidos urbanos. O depósito irregular destes materiais causa toda a sorte de danos ambientais embora existam normas constitucionais e legais que impõem o dever contrário.

Já, no décimo sexto artigo com a temática A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO UMA POSSÍVEL SOLUÇÃO PARA A PROTEÇÃO DAS ÁGUAS E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UM ESTUDO DE CASO DO IGARAPÉ DA SAPOLÂNDIA, BAIRRO ALVORADA, MANAUS dos autores Adriano Fernandes Ferreira e Aline Vasques Castro analisa a área urbana de Manaus que é servida por inúmeros igarapés, estando estes, porém, em sua grande maioria poluídos ao longo do perímetro urbano. Foi escolhido o Igarapé da Sapolândia, no Bairro Alvorada, Zone Centro-Oeste de Manaus.

Por fim, no décimo sétimo trabalho desse GT com o tema VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA CUMPRIMENTO DA AGENDA 2030 DA ONU dos autores Willde Pereira Sobral e Flávia Moreira Guimarães Pessoa trata das diretrizes traçadas pelo Poder Judiciário brasileiro para cumprimento da Agenda 2030 da ONU no que se refere ao combate da violência doméstica contra a mulher. Também, aborda as perspectivas trazidas pela Lei Maria da Penha (11.340/2006) e examina a origem histórica dos objetivos para o desenvolvimento sustentável, com enfoque no ODS 5, que trata do empoderamento de mulheres e meninas.

Prof. Dra. Cleide Calgaro - Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende - Escola Superior Dom Helder Câmara

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - Universidade Federal de Santa Maria

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito e Sustentabilidade. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A SOCIEDADE DE RISCO E A EVOLUÇÃO DA PROBLEMÁTICA AMBIENTAL:
UMA CRÍTICA NA BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

**THE RISK SOCIETY AND THE EVOLUTION OF THE ENVIRONMENTAL
PROBLEM: A CRITIC IN THE SEARCH FOR EFFECTIVENESS OF
SUSTAINABLE DEVELOPMENT**

**Luciana Machado Teixeira Fabel
Henrique Silva Wenceslau
Lorrayne Barbosa de Miranda**

Resumo

O presente artigo se propõe a abordar a busca pela efetivação do desenvolvimento sustentável, à luz da sociedade de risco, por meio da análise da evolução da problemática ambiental e do processo de globalização. Nesse sentido, objetiva-se entender o surgimento da questão ambiental analisando o seu desenvolvimento do período do pós 2ª Guerra Mundial à atualidade; discutir a marginalização social no que diz respeito à percepção dos riscos ambientais de maneira desigual dentro da sociedade; e realizar uma crítica frente a postura do Estado. Adotou-se, para tanto, a metodologia jurídico-teórica, com procedimento de raciocínio dedutivo aplicado à técnica doutrinária.

Palavras-chave: Desenvolvimento econômico, Desenvolvimento sustentável, Justiça ambiental, Risco ambiental, Sociedade de risco

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to address the search for the realization of sustainable development, in the light of the risk society, through the analysis of the evolution of the environmental problem and the globalization process. In this sense, the objective is to understand the emergence of the environmental issue analyzing its development from the post-World War II period to the present; discuss social marginalization with regard to the perception of environmental risks unevenly within society; and criticize the state's stance. Therefore, the legal-theoretical methodology was adopted, with a deductive reasoning procedure applied to the doctrinal technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic development, Environmental justice, Environmental risk, Risk society, Sustainable development

1. INTRODUÇÃO

O objeto de estudo a seguir abordado é a análise do processo de globalização, na busca pelo desenvolvimento de alternativas que viabilizem o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, de suma importância para a sobrevivência da presente e futuras gerações. Busca-se demonstrar que apenas conter o crescimento não é suficiente para a promoção do desenvolvimento sustentável, mas apenas uma parte da solução. Nesse sentido, no estudo da sustentabilidade como uma possível solução para os problemas ambientais é necessário abordar, além da discussão econômica, o desenvolvimento tecnológico, no que pode ser chamado de “estado da tecnologia” e a dimensão social, uma vez que se faz necessário que todas as limitações sejam superadas para que seja possível o atendimento das necessidades do presente e do futuro.

Além disso, pretende-se compreender o surgimento da questão ambiental, abordando problemas ambientais que marcaram o Estado Moderno, como a extinção das espécies e a escassez dos recursos naturais. Nessa toada, analisa-se a geração de riscos que são muitas vezes negligenciadas pela sociedade, uma vez que é preciso ter em mente que não existe risco ambiental zero quando se trata da utilização de recursos naturais. Dessa forma, apresenta-se a influência do crescimento demográfico na degradação ambiental e o fator humano como preponderante, embora os eventos catastróficos das últimas décadas tragam à reflexão da sociedade a necessidade de mudança de paradigmas e de regulamentação das atividades industriais. Diante disso, percebe-se que os desastres retratam vulnerabilidades e uma marginalização clara e presente na atual sociedade, com riscos desiguais para diferentes parcelas da população. Sendo assim, questiona-se qual seria a saída para a obtenção e a implantação de uma justiça ambiental e social e qual deveria ser o papel daqueles que se encontram à frente das questões ambientais e econômicas.

Uma das hipóteses possíveis é a partir da compreensão das dimensões de desenvolvimento sustentável. A partir do momento que entende-se que a injustiça exacerbada na visão global da incidência do ônus dos impactos ambientais afeta em maior escala as nações e pessoas mais desprovidas economicamente, percebe-se que a dimensão do poder ou política é essencial no enfrentamento das problemáticas abordadas. O desenvolvimento sustentável não pode ser despolitizado e a participação dos governos é fundamental.

Isto posto, objetiva-se com o presente estudo, analisar o processo de globalização junto à sociedade de risco; apresentar o conceito de desenvolvimento sustentável a partir da análise

de um contexto histórico; estudar a sustentabilidade como solução para os problemas ambientais; entender o surgimento da questão ambiental, passando pela percepção do meio ambiente do período do pós 2ª Guerra Mundial à atualidade; discutir a marginalização social no que diz respeito à percepção dos riscos ambientais de maneira desigual dentro da sociedade; apresentar o que se entende por justiça ambiental e justiça social; concluir pela necessidade da mudança de postura daqueles que se encontram à frente das questões ambientais e econômicas nos principais países do mundo, realizando uma crítica às dimensões do desenvolvimento sustentável.

Por conseguinte, como marco teórico, a presente pesquisa adota as ideias de Ulrich Beck sobre a sociedade de risco. Para tanto, utilizar-se-á a metodologia jurídico-teórica, por meio de um procedimento de raciocínio dedutivo, baseando-se na técnica doutrinária, em que há análise de dados e informações, bem como diálogo entre diferentes estudos.

2. O PROCESSO DE GLOBALIZAÇÃO E A SOCIEDADE DE RISCO

O processo de globalização pode ser conceituado como a aproximação entre Estados, sobretudo no âmbito econômico, e cuja essência está na integração de mercados permitindo uma maior conexão entre estes mesmos Estados e fomentando em tese o compartilhamento de interesses comuns.

A globalização da vida em sociedade e de um modelo – capitalista – de economia condicionou a existência humana a uma certeza, ou seja, a da exclusão do futuro como consequência do habitar-morar no planeta. Por isso, a generalização da crise, como representação contemporânea da contradição entre a existência humana e a (existência/permanência) do meio natural apresenta, necessariamente, os traços de domínio-destruição do homem sobre a Terra”. (MORAIS; SARAIVA, 2018, p.13)

A grande questão que permeia várias discussões está em desenvolver alternativas que tornem viável o desenvolvimento econômico, tão importante para a economia do mundo e a preservação ambiental, de suma importância para a sobrevivência da presente e das futuras gerações.

A partir dos anos 80, os economistas passaram a mudar o enfoque de atuação. Com a globalização da economia e a flexibilização dos formatos organizacionais envolvendo Estados, empresas, agências estatais e centros de pesquisa, a formação e desenvolvimento de redes passa a ser um tema central (COLLIER, 2019).

Nesse cenário os riscos ambientais tomam dimensões globalizadas onde identificar culpados ou encontrar as causas de determinados danos ambientais se torna questão discutida,

ou não, entre os Estados. Dentre as consequências advindas da preocupação ambiental, pode-se citar a intensificação das pressões sociais sobre os responsáveis pelos danos causados à natureza. A sociedade globalizada passou a cobrar dos empreendimentos o gerenciamento eficaz da cadeia produtiva, com a consequente melhoria na qualidade dos produtos e dos processos. Com a constatação do caráter finito da natureza/recursos naturais, os Estados começaram a editar uma série de normas objetivando a contenção de riscos, principalmente no tocante aos danos ambientais transfronteiriços.

Segundo Édis Milaré, a defesa do meio ambiente se desenvolveu simultaneamente a partir de ações de índole preventiva, reparatória e repressiva. A divulgação de informações e de educação ambiental visam à conscientização pública e o engajamento popular na proposição, na elaboração e na implementação de políticas públicas, em atendimento aos princípios da prevenção e da precaução e, também, ao da participação comunitária (MILARÉ, 2011).

Beck (1991) ao analisar a sociedade contemporânea globalizada fez sobressair o fato dos aspectos negativos ou riscos ambientais superarem os aspectos positivos e acima de tudo, escaparem do controle das instituições sociais. Ele explicitou que não é necessário construir novas normas, para a mitigação e controle dos riscos ambientais transfronteiriços, mas sim readaptar as antigas à nova realidade social, política e econômica. Defendeu a necessidade de diminuir a força e o peso do mercado na vida das pessoas e ampliar o círculo social e cultural do indivíduo, com o objetivo de alcançar um maior equilíbrio e diminuir a incerteza. Também defendeu uma economia política popular que seja capaz de estabelecer novas prioridades, como forma de diminuir a degradação ambiental.

O processo de globalização também significou uma maior interdependência entre os acontecimentos, como Slaughter (2009, p. 1) expõe: “Nós vivemos em um mundo interconectado. A diplomacia está conectada via redes: manejar crises internacionais, desde SARS até à mudança climática, requer mobilizar redes internacionais de atores públicos e privados”. Nesse cenário difuso, o conceito de governança global aparece como ferramenta analítica para compreender a ordem internacional. Contudo, dada sua amplitude, condizente com o objeto que analisa, torna-se necessário focar em uma dessas dinâmicas para entender as decorrências objetivas desse conceito.

Delmas-Marty (2016) apresenta reflexões sobre o processo de mundialização através da metáfora dos quatro ventos do mundo. Bolzan (2017) sintetiza os pilares do trabalho da autora, afirmando que o fenômeno da globalização possui contornos diferenciados nos Estados:

A metáfora dos quatro cantos do mundo, é feita para indagar sobre o fenômeno da globalização e seus efeitos diferenciados em cada um dos cantos do mundo, estudada

por uma perspectiva dinâmica da globalização. A autora estuda três processos para humanizar a globalização que são: resistir a desumanização, responsabilizar os atores e antecipar os riscos. Muita coisa aconteceu desde o final da guerra fria, atentados terroristas, crises financeiras, deterioração do meio ambiente, crises migratórias bem como integração regional, comunidades supranacionais e instituições que visam melhor gerir a interdependência social e econômica vindas da globalização, não é de se surpreender com a desestabilização e por vezes ineficiência das políticas da governança global que foram idealizadas. (BOLZAN, 2017, p. 77)

E continua o autor:

Os ventos contrários fazem parte da globalização e são desafios para retomar o fôlego. Como uma rosa dos ventos, a autora de maneira brilhante associa à quatro ventos dominantes, que são: a liberdade, a segurança, a competição e a cooperação; com isso vemos tensões que são decorrentes: liberdade contra segurança; competição contra cooperação; inovação contra preservação e exclusão contra integração. O fôlego, bem como o equilíbrio para que os ventos fluam em direção a compatibilidade é um desafio. Os ventos contrários atuam em nível estatal e em nível das organizações e instituições internacionais. Um exemplo desta metáfora que a autora usa, dos ventos contrários está na questão ambiental e consenso mundial sobre a proteção do meio ambiente para a segurança dos habitantes do planeta terra em contrapartida a maximização dos lucros das empresas e o vínculo destas (proteção) com a soberania dos estados. Outro exemplo dado é o do terrorismo sem fronteiras que tem ganhado, junto a temática ambiental, muito reconhecimento atualmente, pela sua intensidade de ocorrência e amplitude. (BOLZAN, 2017, p. 77)

A autora, na construção de sua argumentação, sugere, por exemplo, a criação de um Tribunal Internacional para o meio ambiente, que estaria em conformidade com a proteção dos direitos humanos. Propõe um tratamento jurídico equivalente tanto aos atentados contra a natureza como aos atentados ao planeta e à humanidade. Deduz que quando há violações no direito ambiental, há também violação dos direitos humanos, uma vez que a proteção do clima, pela tutela ambiental, é defender um bem público mundial.

3. A SUSTENTABILIDADE COMO SOLUÇÃO PARA OS PROBLEMAS AMBIENTAIS

A primeira suposição institucional do conceito de desenvolvimento sustentável e, considerado um marco, é o Relatório da Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1987, conhecido como Relatório Brundtland (IB), e que conta com o apoio das Nações Unidas. Este documento formaliza pela primeira vez o conceito de DS: "Desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que atende às necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades", sendo taxativo quanto a seus princípios: "Somos unânimes na convicção de que a segurança, o bem-estar e a sobrevivência do planeta dependem agora dessas mudanças" (CMMAD, 1988, p. 44-45).

Para entender o conceito de Desenvolvimento Sustentável, necessário avaliar o contexto histórico, notadamente a partir dos anos 60, quando os problemas ambientais resultantes do crescimento econômico começam a se manifestar claramente. Em 1968, o Clube de Roma buscou promover um crescimento econômico estável e sustentável da humanidade, como forma de conter os avanços dos danos ambientais e, em 1972, publicou seu primeiro relatório sob o título "Os limites do crescimento", conhecido como Relatório de Meadows (Meadows *et al.*, 1972). Este relatório defendia, entre outras coisas, o crescimento nulo para os países desenvolvidos em resposta à situação de deterioração ambiental e escassez de recursos no planeta.

Também na década de 80, a preocupação com os impactos ambientais e a escassez de recursos foi ampliada no bloco da Europa Oriental, insistindo no objetivo de crescer sem aumentar o consumo de recursos (desenvolvimento intensivo), diante da tendência passada de crescimento (desenvolvimento extensivo).

Mas conter apenas o crescimento não é suficiente para a promoção do desenvolvimento sustentável, é tão somente uma "parte" da solução: a econômica. Existem outros dois aspectos que precisam ser avaliados: o que se refere ao "estado da tecnologia" (o desenvolvimento tecnológico insuficiente) e o que se refere à dimensão social (a necessidade de superar os flagelos da "organização social" que determina uma distribuição de renda desigual). Ambas as limitações devem ser superadas para manter “a capacidade do ambiente de atender às necessidades do presente e do futuro”.

Apesar dessas explicações, a limitação tecnológica permanece imprecisa. Entende-se que uma organização social deficiente (como a predominante na maior parte do mundo e especialmente nos países em desenvolvimento) determina uma distribuição de renda muito desigual. Mas, por outro lado, pode-se interpretar que, uma vez superada a limitação do "desenvolvimento tecnológico", não haverá limites à disponibilidade de recursos. Portanto, o Relatório Brundtland especifica ainda mais seu escopo, afirmando que o desenvolvimento tecnológico não pode superar a escassez de recursos, porque são limitados. É o caso “de energia, de materiais, de água ou terra ” (CMMAD, 1988, p.69). Além disso, o Relatório Brundtland trata a sustentabilidade apenas como uma dimensão ecológica e o desenvolvimento sustentável requer um sistema de produção que atenda ao imperativo de preservar o meio ambiente e “a satisfação das necessidades e aspirações humanas é o principal objetivo do desenvolvimento” (CMMAD, 1988, p. 68). Tal entendimento também foi defendido pela Cúpula do Rio, que afirma no Princípio 4 de sua Declaração que “para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve ser parte integrante do processo de desenvolvimento”.

Entender o contexto em que a questão ambiental surgiu e como os problemas ambientais se tornaram evidentes faz com que seja possível a busca de soluções que pelo menos minimizem os grandes riscos ambientais da atualidade.

3.1 O surgimento da questão ambiental

A questão ambiental emergiu no Estado Liberal Democrático de Direito, na segunda metade do século XX, como um dos grandes problemas do Estado Moderno. Além das questões individual e social, a questão ambiental veio como mais um anseio da população, tendo em vista o surgimento de novos problemas, tais como a extinção das espécies, o esgotamento dos recursos naturais, a poluição e a nova tecnologia nuclear.

Acerca desta crise ambiental Beck destaca:

As teorias sociais do século XX (e também suas modificações no século XXI) conceberam a natureza como algo essencialmente predeterminado, designado, a ser subjugado assim, porém, sempre como algo contraposto, estranho, ao social. O próprio processo de industrialização refutou estas suposições, ao mesmo tempo em que as tomou historicamente falsas. No final do século XX, a “natureza” nem é predeterminada e nem designada, tendo-se transformado em produto social e, sob as condições naturais de sua reprodução, na combatida ou ameaçada estrutura interna do universo civilizatório. Todavia, isto implica dizer: destruições da natureza, integradas à circulação universal da produção industrial, deixam de ser “meras” destruições da natureza e passam a ser elemento constitutivo da dinâmica social, econômica e política. (BECK, 1998, p.98)

Ao longo do desenvolvimento do Estado Moderno alguns marcos históricos se destacam e permitem uma maior compreensão acerca da origem dos problemas ambientais tão presentes atualmente. Sobre o tema Morais destaca:

As diversas demandas relacionadas com o ambiente e a necessidade de uma atuação mais efetiva para evitar danos irreparáveis no futuro e, assim, antecipar possíveis quadros de extrema escassez e conflitos, acaba por sofrer as limitações dos mecanismos existentes, os quais não alcançam essa complexidade do conjunto da realidade atual de crise ambiental. (MORAIS, 2018, p.15)

A Revolução Industrial, que ocorreu nos séculos XVIII e XIX, e que teve como principal particularidade a substituição do trabalho artesanal pelo trabalho assalariado e fabril, criou uma nova classe social: o proletariado.

Além desta nova classe social, também surgiu um novo modo de vida: as pessoas deixaram os campos e passaram a viver nas cidades, principalmente nos entornos das fábricas. Este modelo de urbanização é bem evidente na atualidade, onde grandes centros se desenvolvem no entorno dos polos industriais dos países.

A grande questão que permeia várias discussões está em desenvolver alternativas que tornem viável o desenvolvimento econômico, tão importante para a economia mundial e a preservação ambiental, de suma importância para a sobrevivência da presente e das futuras gerações.

Toda a questão ambiental seja na época de seu surgimento, seja na atualidade, contempla problemas relacionados com a adequada e racional utilização dos recursos naturais. O Estado capitalista prima pela obtenção de lucro sem se preocupar com questões afetas ao meio ambiente e a geração de riscos. Resende; Silva abordaram o risco e meio ambiente:

É cediço que, no plano das questões afetas ao meio ambiente, vive-se em um contexto de crise e de risco caracterizado pela escassez dos recursos naturais e, ao mesmo tempo, pela infinidade de necessidades muitas vezes criadas nas quais se consubstancia uma relação desgastada e conflituosa entre homem e natureza. Diante deste cenário, o Direito deve interferir objetivando o alcance da coesão social e da proteção dos bens que lhe são mais caros. O artigo terceiro da Lei 6.938/81 define meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.” (Brasil, 1981). Assim, o direito ambiental pretende, de fato e de direito, a tutela da vida em todas as suas formas, contemplando as gerações presentes e as futuras. (REZENDE; SILVA, 2015, p.374)

A questão ambiental engloba a geração de riscos que são muitas vezes negligenciados pela sociedade. O Estado Moderno e sua grande preocupação com o desenvolvimento e bem-estar social negligenciou a questão ecológica, só se preocupando com os aspectos que influenciavam diretamente o bem-estar social. A adoção de meios sustentáveis de desenvolvimento não compunha o escopo social da época, que tolerava a geração de riscos como meios necessários para alcançar o desenvolvimento. Leite; Ayala destacam:

Por outro lado, é certo que não existe risco ambiental zero, pois qualquer atividade de utilização de recursos naturais, produção e desenvolvimento provoca danos e riscos. Além do que é correto afirmar que existe uma tolerância social e comunitária do risco e do dano ambiental, pois em sociedade convivemos com a lesividade e o risco ambiental permitido, como, por exemplo, o avião que polui e emana riscos ambientais, amparado por lei ou em face de decisão autorizativa de controle de gestão de riscos. (LEITE; AYALA, 2015, p.47)

A preocupação com o meio ambiente efetivamente só floresceu a partir do período pós 2ª Guerra Mundial, quando os Estados devastados se preocuparam com a sua reconstrução e com o surgimento de organizações internacionais que abraçaram a ecologia como questão fundamental para a sobrevivência das presentes e futuras gerações.

3.2 O meio ambiente: do pós-guerra à atualidade

A Organização das Nações Unidas (ONU), como representante internacional de defesa dos direitos da subsistência humana, em pluralidade de conferências, narrou preocupações escalonadas, segundo as demandas predominantes da época, vinculando a eficiência do Estado na prestação da qualidade de vida à respectiva Nação. O encontro embrionário surgiu após a 2ª Guerra Mundial (ONU, 1948), no cenário devastado do continente Europeu e Asiático, com a participação de vários outros países, inclusive das Américas. Assim, diante da grave conjuntura pós-guerra, foi proclamada, em Paris, França, em 10 de dezembro de 1948, “A Declaração Universal dos Direitos Humanos”.

Diante dos investimentos e processos de recuperação pós-guerra, outra preocupação decorreu da degradação ambiental: a poluição e seus reflexos na saúde humana, destacando a assinatura da “Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano”, de 16 de junho de 1972, na Suécia (ONU, 1972) e a “Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992” (ONU, 1992), realizada no Rio de Janeiro, Brasil.

Sucessivamente, outras demandas inerentes à ecologia foram referendadas, tais como a temática sobre a água e saneamento básico, patrocinados pela ONU (1977; 1980; 1992; 2015; 2018; 2019), a “Conferência da População do Cairo de 1994”, realizada no Egito (ONU, 1994) e a “Convenção-quadro das Nações Unidas sobre mudança climática COP 21 / CMP 11”, em Paris, na França (ONU, 2015).

A falta de planejamento urbano e a exploração irrestrita da natureza, bem como uma industrialização sem regulamentação contabilizaram grande saldo negativo para as presentes e para as futuras gerações. Desde o Estado Feudal passando pelo Estado Liberal, Social, Neoliberal e Hodierno é ponto pacífico a influência do crescimento demográfico na degradação ambiental. Mesmo considerando os fenômenos naturais anteriores, as relevantes catástrofes ambientais, que poderiam ter sido premeditadas e precavidas, como versam as proposições lógicas dos iluministas “Voltaire e Rousseau”, em razão do trágico evento de 1755 em Lisboa, Portugal, que balizou a migração conceitual de “ameaça”, como elemento de risco de desastre, para a característica da “vulnerabilidade” das pessoas e do patrimônio, o fator humano foi preponderante (CAMPOS-VARGAS *et. al.*, 2015).

Em decorrência do crescimento demográfico, outros conceitos sensíveis foram criados e modificados. Conforme preconiza Branco (1995), comentando Humboldt (1991), um dos ícones da criação da ciência ecológica, na descrição de minas de petróleo na Venezuela, em 1799, em que o líquido que era empregado para fins até medicinais, diante das ações antrópicas, na atualidade passou a ser um dos principais problemas de liberação de gases de efeito estufa. Assim, também, a expressão “meio ambiente” transcendeu o foco da biologia, interligando a

geografia e outros ramos, à relação de produção humana de alteração dos sistemas bióticos e abióticos, propondo uma fórmula mais ampla, envolvendo não só os ecossistemas, mas também a relação de sustentabilidade e equilíbrio das infraestruturas da urbanização e suas inferências.

A degradação e poluição destroem gradativamente o meio ambiente, gerando alterações climáticas significativas, especialmente decorrentes da extinção da frenagem natural, seja suprimindo montanhas e cordilheiras pela extração mineral, seja gerando a escassez hídrica pelos desmatamentos e poluição, impermeabilizando o solo, gerando a absorção da luz e calor inerente à energia solar, dentre outros (CUSTÓDIO; OLIVEIRA, 2017). Nesta seara, a proposição conceitual de Estado e a degradação ambiental, que deveria ser sustentável, em face da racionalidade, nível de conhecimento e aparato de tecnologia atual, caminham em sentidos opostos.

O Brasil recepcionou os princípios, resoluções e decisões da ONU, por meio das disposições dos arts. 1º, 3º, 5º, 6º, e 170 e, em matéria ambiental, o art. 225 da CRFB (BRASIL, 1988). Além da Lei nº 6.938 (BRASIL, 1981), que referendou o Direito Humano Ambiental. Na proposição de Vasak (1997), e à descrição de Novelino (2009), o direito ambiental transfronteiriço é considerado como interesse difuso de todos os seres humanos, independente de nação, raça ou condição econômica ou de saúde, ou outros fatores. Neste mesmo sentido a Lei nº 6.938 (BRASIL, 1981), no caput do art. 2º, incisos I e II, art. 3º, inciso V, que disciplinam:

Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios.
I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
[...].
Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
[...].
V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

Os reiterados eventos catastróficos das últimas décadas trazem à reflexão da sociedade a necessidade de mudança de paradigmas e de regulamentação das atividades industriais. Estatísticas apontam a elevação da temperatura global, a extinção de reservas florestais, a geração de gases de efeito estufa, a escassez hídrica, a contaminação da biota, a extinção de espécies, a impermeabilização do solo e a absorção da energia solar causada pela baixa refletância, dentre outros (CUSTÓDIO; OLIVEIRA, 2017). Nesse contexto, faz necessário relembrar as lições de Délton Winter de Carvalho, para quem “Desastres retratam

vulnerabilidades. Por esta razão, seu impacto e magnitude não são determinados apenas por seu tipo de evento – climatológico, industrial ou híbrido, mas pela situação e grau de vulnerabilidade da localidade sobre a qual ela impacta”. (CARVALHO; DAMACENA, 2013)

Entretanto, a governança dos Estados (PETERS, 2013), em desobediência aos princípios dos iluministas “Voltaire e Rousseau”, quanto à previsibilidade racional de eventos de risco e a adoção antecipada de medidas preventivas para mitigar os efeitos da vulnerabilidade das pessoas e do patrimônio (CAMPOS-VARGAS *et. al.*, 2015), tem demonstrado extrema ineficiência, diante de reiterados episódios, crescentes ao longo do tempo e prevalecendo a secular discriminação das classes sociais mais desprestigiadas, também na temática da “justiça ambiental”.

Os resultados concretos sedimentam que não há uma adoção universal e uniforme de medidas preventivas pelos Estados-nação, apesar dos esforços da ONU e suas seções especializadas ou mesmo de outras organizações sem fins lucrativos (diagnosticando cientificamente problemas, emitindo sinais estratégicos de alertas, canalizando investimentos, disseminando e nivelando conhecimento, planejando e estimando metas, dentre outras produções sublimes de fraternidade universal). A política econômica polariza os investimentos de sustentabilidade e da mitigação dos riscos ambientais, mas segundo o desenvolvimento de cada País. Essa assimetria das políticas sociais do Estado fundamentam a temática da “Justiça Ambiental e Espacial”, na mensuração e súplicas de condições de igualdade, todavia, ofuscadas pelos interesses econômicos (SCHLOSBERG, 2004).

O contexto que envolve a questão ambiental, bem como os problemas sociais afetos ao desenvolvimento industrial, implicou o surgimento de novos conceitos e anseios como o de justiça ambiental. A justiça ambiental e a espacial evidenciam cenários de risco conexos com a distribuição geográfica ou circunscricional dos efeitos socioambientais (MARTINEZ, 2009, p. 248), além da falta de oportunidades assistenciais a determinadas classes sociais. Ou seja, habitantes de bairros de periferia, de aglomerados informais e outros, tendem a sofrerem com o peso da vulnerabilidade. Assim, pelo viés econômico, as localidades desprovidas de infraestrutura mínima são mais suscetíveis a contaminações e destruições ambientais, assolando os respectivos habitantes e o patrimônio (CAMPOS -VARGAS *et. al.*, 2015).

Os movimentos ativistas dos Estados Unidos da década de 1970, questionavam o “racismo ambiental” (em face das desigualdades sociais na distribuição espacial de impactos e riscos ambientais), na exclusão de determinados grupos de pessoas por raça ou etnia, lançados às margens geográficas ou espaciais e submetidas à vulnerabilidade, pelos baixos investimentos em saneamento básico, infraestrutura, educação, concentração em ambientes insalubres e de

risco, como aterros sanitários, empregados até como fonte de subsistência, dentre outros (BULLARD, 1994).

No mesmo sentido do Estado Social, em países de terceiro mundo, no auge do desenvolvimento industrial, sob o holofote temático da justiça ambiental, surgiu também o denominado "Ambientalismo dos pobres" (WENZ, 2007, p. 58), na proposição do "Ambientalismo antropocêntrico e não antropocêntrico", sob a máxima de que o Ambientalismo atende os anseios dos ricos e prejudica os pobres. Nesse diapasão, os pobres são politicamente marginalizados e sofrem significativamente com os efeitos da degradação ambiental (PEZZULLO; SANDLER, 2007).

Na mesma analogia asseveram Roberts (2007) e Schlosberg (2004) que a injustiça exacerbada na visão global da incidência do ônus dos impactos ambientais afeta em maior escala às nações e pessoas mais desprovidas economicamente. Neste sentido, destaca-se Martinez-Alier (2016), demonstrando a influência, oscilação e migração global econômica e relação de impactos e prestígios ambientais, marginalizando os pobres.

A justiça ambiental, que engloba a justiça espacial, o Ambientalismo dos pobres, o racismo ambiental, representa a abordagem sistemática de avaliação socioambiental de mensuração dos impactos ambientais e níveis de influência econômicas na elitização e marginalização geopolítica, favorecendo a aproximação ou o distanciamento do meio ambiente ecologicamente equilibrado, no local de amostragem indicado (região, nação ou continente).

Para Campos-Vargas (2015), a justiça ambiental especifica que grupos raciais ou étnicos, ou famílias com baixa renda econômica, estão muito mais expostos a uma série de problemas de saúde e riscos ambientais do que os grupos com maior perfil socioeconômico. Assim, conforme, a linhagem da justiça ambiental, visa a garantia de estudos de impacto ambiental e respectiva distribuição equânime dos riscos.

O conceito de desenvolvimento sustentável, segundo o Informe Brundtland, possui três abordagens: a primeira é a teoria das três sustentabilidades, a segunda a teoria da desmaterialização e a terceira o declínio sustentável. As duas primeiras são as teorias dominantes a última é vista como a corrente emergente. Compreender estas dimensões e seus princípios norteadores permitirão traçar estratégias para uma política de desenvolvimento ambientalmente adequada.

3.3 As dimensões do desenvolvimento sustentável

As dimensões do desenvolvimento sustentável compreendem a econômica, que tem como premissa um equilíbrio entre a produção e o consumo de forma a garantir que os ecossistemas se mantenham, auto reparem ou sejam resilientes aos impactos do desenvolvimento. A dimensão econômica que pressupõe uma maior eficiência da produção e do consumo com redução significativa da utilização de recursos naturais e com o incremento da utilização de meios sustentáveis e ecologicamente adequados. A terceira e última dimensão é conhecida como social e defende que em uma sociedade sustentável todos os cidadãos tenham uma vida digna e que não absorvam recursos energéticos e naturais que sejam prejudiciais a outras pessoas. Busca-se a erradicação da pobreza e das desigualdades, em suma deseja-se implantar a justiça social.

A crítica a essa divisão encontra-se na não adoção da dimensão do poder ou política como essencial, uma vez que a mudança de padrões de produção e consumo também são afetadas às esferas e decisões políticas. O desenvolvimento sustentável não pode ser despolitizado, a participação dos governos como incentivadores, mediadores e repressores é fundamental para que as futuras gerações usufruam de um meio ambiente saudável. Para tanto, é necessário a mudança de postura daqueles que estão à frente das questões ambientais e econômicas nos principais países do mundo, de forma a criar uma ação global e coordenada visando o efetivo alcance do desenvolvimento sustentável.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste breve estudo a respeito do desenvolvimento sustentável, em relação ao processo de globalização e à sociedade de risco, foi possível analisar questões extremamente relevantes para a atual sociedade. A grande questão que permeia várias discussões está exatamente em desenvolver alternativas que tornem viável o desenvolvimento econômico, tão importante para a economia do mundo e a preservação ambiental, de suma importância para a sobrevivência da presente e das futuras gerações.

Dessa forma, demonstrou-se que a problemática não passa pela construção de novas normas para mitigação e controle dos riscos ambientais transfronteiriços, mas, sim, pela readaptação das antigas à nova realidade social, política e econômica. Fato é que, não existe risco ambiental zero, toda atividade que utiliza os recursos naturais como matéria prima gera um dano como consequência. Isto posto, o necessário é compreender que quando há violações no direito ambiental, há também violação dos direitos humanos, uma vez que a proteção do clima, por exemplo, pela tutela ambiental, é defender um bem público mundial.

Ademais, no estudo da sustentabilidade como possível solução para os problemas ambientais, observou-se a crescente preocupação com os impactos ambientais e com a escassez dos recursos naturais, o que foi demonstrado, por exemplo, pelo Bloco da Europa Ocidental na década de 80, que insistiu na tendência de crescer sem aumentar o consumo de recursos. Entretanto, verificou-se que conter apenas o crescimento não é suficiente para a promoção do desenvolvimento sustentável sendo necessário que, além da abordagem econômica, sejam levadas em consideração também a abordagem “tecnológica” (estado da tecnologia) e a dimensão social. Ambas as limitações devem ser superadas para manter “a capacidade do ambiente de atender às necessidades do presente e do futuro”.

Nesse sentido, demonstrou-se que entender o contexto em que a questão ambiental surgiu e como os problemas ambientais se tornaram evidentes faz com que seja possível a busca de soluções que, pelo menos, minimizem os grandes riscos ambientais da atualidade. Foi evidenciado que a questão ambiental engloba a geração de riscos que são muitas vezes negligenciados pela sociedade. Nessa toada, percebeu-se que o Estado Moderno e sua grande preocupação com o desenvolvimento e bem-estar social negligenciou a questão ecológica. Sendo assim, a preocupação com o meio ambiente efetivamente só floresceu a partir do período pós 2ª Guerra Mundial, quando os Estados devastados se preocuparam com a sua reconstrução e com o surgimento de organizações internacionais que abraçaram a ecologia como questão fundamental para a sobrevivência das presentes e futuras gerações.

Com base no exposto passou-se a análise do meio ambiente no pós-guerra à atualidade. Foi então constatado que os eventos catastróficos das últimas décadas trazem à reflexão da sociedade a necessidade de mudanças de paradigmas e de regulamentação das atividades industriais. Os desastres retratam vulnerabilidades e, sendo assim, o impacto é determinado pela situação do local em que o desastre ocorre. Entretanto, a governança dos Estados continua demonstrando extrema ineficiência, o que culmina na secular discriminação das classes sociais mais desprestigiadas, também na temática da “justiça ambiental”.

Nesse diapasão, há uma marginalização dos pobres, que sofrem significativamente com os efeitos da degradação ambiental, o que significa dizer que há uma desigualdade com relação à percepção dos danos ambientais em diferentes parcelas da sociedade. Sendo assim, demonstrou-se que compreender as dimensões do desenvolvimento sustentável e os princípios que o norteiam permite o traçado de estratégias para uma política de desenvolvimento ambientalmente adequada, na busca por uma maior igualdade.

Concluiu-se a partir da análise das dimensões do desenvolvimento sustentável, que deve se buscar a implantação da justiça social, realizando uma crítica quanto à ausência da

dimensão do poder ou política na composição das dimensões apresentadas. Essa abordagem é essencial, uma vez que o desenvolvimento sustentável não pode ser despolitizado e a participação dos governos como incentivadores, mediadores e repressores é fundamental para que as futuras gerações usufruam de um meio ambiente saudável. Para a consecução desse objetivo, busca-se uma mudança de postura daqueles que se encontram à frente das questões ambientais e econômicas nos principais países do mundo, de forma a criar uma ação global e coordenada para a efetivação do desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**. Tradução por Jorge Navarro, Daniel Jiménez e Ma. Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.

BRANCO, Samuel Murgel. Conflitos conceituais nos estudos sobre meio ambiente.

Estudos Avançados, São Paulo, n. 9 (23), 1995, pp. 217-233. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v9n23/v9n23a14.pdf>. Acesso em: 02 ago de 2020.

BRASIL. Congresso Nacional.

Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 02 ago de 2020.

BRASIL. **Constituição**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02 ago de 2020.

BULLARD, R. D. **Confronting Environmental Racism: Voices from the Grassroots**. Boston: South End Press, 1993.

BULLARD, R. D. **Dumping in Dixie: Race, Class, and Environmental Quality**. Boulder, Colo.: Westview Press, 1990.

BULLARD, R. D. **Unequal Protection: Environmental Justice and Communities of Color**. San Francisco: Sierra Club Books, 1994.

BULLARD, R. D., and B. H. Wright. "The Quest for Environmental Equity: Mobilizing the African-American Community for Social Change," in R. E. Dunlap and A. G. Mertig, eds., **American Environmentalism: The U.S. Environmental Movement, 1970–1990**. New York: Taylor and Francis, p. 39-49, 1992.

CAMPOS-VARGAS, Milagros; APARICIO, Alejandra Toscana; ALANÍS, Juan Campos. Riesgos socionaturales: vulnerabilidad socioeconómica, justicia ambiental y justicia espacial. **Cuadernos de Geografía**, v. 24, n. 2, p. 53-69, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rcdg/v24n2/v24n2a4.pdf>. Acesso em: 02 ago de 2020.

CARVALHO, Délton Winter de; DAMACENA, Fernanda Dalla Libera. **Direito dos desastres**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

COLLIER, Paul. **O futuro do capitalismo: enfrentando as novas inquietações**. Tradução Denise Bottmann. 1. Ed. Porto Alegre: L&PM, 2019.

COMMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE. **Our global neighbourhood**. Oxford, Inglaterra: Oxford University Press, 1995. Disponível em: [http://web.archive.org/web/20011222021819/http://www.cgg.ch/chap1.html#The Concept of Global Governance](http://web.archive.org/web/20011222021819/http://www.cgg.ch/chap1.html#The%20Concept%20of%20Global%20Governance). Acesso em: 02 ago de 2020.

CUSTÓDIO, Maraluce Maria; OLIVEIRA, Edson Rodrigues de. A legislação brasileira de uso e ocupação do solo e sua dissonância sistêmica com fatores redutores da refletância da energia solar. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, vol. 09, n. 3. pp. 867-892. 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/27045/21067>. Acesso em: 5 abr. 2020.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Aux quatre vents du monde: petit guide de navigation sur l'océan de la mondialisation**. Paris: Seul, 2016.

HUMBOLDT, A. **Viaje a las regiones equinocciales del nuevo continente**. 5 V. Monte Avila Latinoamericana, 1991.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. Dano Ambiental: Do individual ao coletivo extrapatrimonial. **Teoria e Prática**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MARTÍNEZ-ALIER, Joan. **El ecologismo de los pobres: conflictos ambientales y lenguajes de valoración**. 5ed. Barcelona: Icaria, 2011.

MARTINEZ-ALIER, Joan; TEMPER, Leah; BENE, Daniela Del; Arnim Scheidel. Is there a global environmental justice movement?. **The Journal of Peasant Studies**, v. 43, n. 3, p. 731-755, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/301694370_Is_there_a_global_environmental_justice_movement/download. Acesso em: 21 ago. 2020.

MARTÍNEZ, Teresa. 2009. "Los geógrafos y la teoría de riesgos y desastres ambientales". **Perspectiva Geográfica** 14 (1): 241-263. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3644793>. Acesso em: 10 ago. 2020.

MEADOWS, DONNELA H., *et al.* **The Limits to Growth: A Report for the Club of Rome's Project on the Predicament of Mankind**. New York: Universe Books, 1972.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 7. ed. rev., atual e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de; SARAIVA, Bruno Cozza. O estado de direito socioambiental como condição de possibilidade destinada à tutela. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 15, n. 32, p.11-37, maio/agosto 2018. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1159/24593>. Acesso em: 02 ago. 2020.

NOVELINO, Marcelo. **Direito constitucional**. 3ª. ed. São Paulo: Método, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A Conferência das Nações Unidas para a Água (1977)**. Mar del Plata [Argentina], 14-25 mar. 1977. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/agua/>. Acesso em: 21 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A declaração de Dublin sobre água e desenvolvimento sustentável**. Dublin [Irlanda], 26-31 jan. 1992a. Disponível em: <http://www.wmo.int/pages/prog/hwarp/documents/english/icwedece.html>. Acesso em: 22 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **A declaração universal dos direitos humanos**. Paris [França], 10 dez.1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 27 abr 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC)**. Falta de água e saneamento deixa milhões de vidas em risco no mundo, diz OMS. **UNIC, Rio de Janeiro, 3 abr. 2019**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/falta-de-agua-e-saneamento-deixa-milhoes-de-vidas-em-risco-no-mundo-diz-oms/>. Acesso em: 22 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Conferência de População do Cairo de 1994**. Cairo [Egito]. 5-13 set. 1994. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Conferência de Mar del Plata [Argentina]**. A década internacional de abastecimento de água potável e saneamento. Mar del Plata, novembro de 1980. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/agua/>. Acesso em: 25 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção-quadro das Nações Unidas sobre mudança climática COP 21 / CMP 11**. Paris [França], 30 nov. a 11 dez. 2015c. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/cop21/>. Acesso em: 25 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). - **Coordenação do trabalho da ONU sobre água e saneamento [Un Water]**. Metodologia passo-a-passo para monitorar a eficiência do uso da água (6.4.1): Guia de Monitoramento Integrado GEMI. 18 out. 2018. Disponível em: <http://www.unwater.org/publications/step-step-methodology-monitoring-water-use-efficiency-6-4-1/>. Acesso em: 22 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Cúpula das Nações Unidas para adotar a agenda de desenvolvimento pós-2015**. Nova York [EUA], 25 a 27 set. 2015b. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano**. Estocolmo [Suécia], 5-16 jun. 1972. Disponível em: <http://www.silex.com.br/leis/normas/estocolmo.htm> . Acesso em: 27 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**, 1992. Rio de Janeiro [Brasil], 3-14 jun.1992c. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 27.abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos da Água**. Rio de Janeiro, 22 mar. 1992b. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/meio-ambiente/declaracao-universal-dos-direitos-da-agua.html>. Acesso em 21 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Família das Nações Unidas da Água no 7º Fórum Mundial da Água. Daegu e Gyeongbuk** [República da Coreia], 12 a 17 abr. 2015a. Disponível em: <http://eng.worldwaterforum7.org/main/>. Acesso em: 25 abr. 2020.

PETERS, Anne. **Are we Moving towards Constitutionalization of the World Community?** In: Antonio Cassese (ed.), *Realizing Utopia: The Future of International Law* (Oxford: OUP 2012), p. 118-135, 2012.

PETERS, Anne. **The Constitutionalisation of International Organisations**. In: Neil Walker/Jo Shaw/Stephen Tierney (eds.), *Europe's Constitutional Mosaic* (Oxford: Hart 2011), p. 253-285, 2011.

PEZZULLO, Phaedra C.; SANDLER, Ronald. Introduction: Revisiting the Environmental Justice Challenge to Environmentalism. In PEZZULLO, Phaedra C.; SANDLER, Ronald (eds). *Environmental Justice and Environmentalism The Social Justice Challenge to the Environmental Movement*. Cambridge: MIT, 2007, p. 1-24. Disponível em: <http://comphacker.org/comp/engl338/files/2012/08/Environmental-Justice-and-Environmentalism-The-Social-Justice-Challenge-to-the-Environmental-Movement-Ronald-Sandler-and-Phaedra-C.-Pezzullo.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2020.

REZENDE, Elcio Nacur; SILVA, Larissa Gabrielle Braga e. Vida não tem preço: punitive damage e responsabilidade civil ambiental no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Thesis Juris**, [s.l.], v. 4, n. 2, p.373-390, 1 ago. 2015. Universidade Nove de Julho. <http://dx.doi.org/10.5585/rtj.v4i2.262>. Disponível em: <http://www.revistartj.org.br/ojs/index.php/rtj/article/view/262>. Acesso em: 10 jul. 2020.

ROBERTS, J. Timmons. **Globalizing Environmental Justice**. In PEZZULLO, Phaedra C., 2007.

VASAK, Karel. Pour les droits de l'homme de la troisième génération: les droits de solidarité, Institut international des droits de l'homme, 1979; Revisiter la troisième génération des droits de l'homme avant leur codification, in **Hector Gros Espiell Amicorum Liber**, volume 2, 1997, Bruylant, 1952 p., p.1649-1679. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/a12244.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2020.

WENZ, Peter. Does Environmentalism Promote Injustice for the Poor? In: SANDLER, Ronald; PEZZULLO, Phaedra C. (eds). *Environmental Justice and Environmentalism The Social Justice Challenge to the Environmental Movement*. Cambridge: MIT, 2007, p. 57-84. Disponível em: <http://comphacker.org/comp/engl338/files/2012/08/Environmental-Justice-and-Environmentalism-The-Social-Justice-Challenge-to-the-Environmental-Movement-Ronald-Sandler-and-Phaedra-C.-Pezzullo.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SCHLOSBER, David. **Defining Environmental Justice: Theories, movements and nature.** New York: Oxford University, 2007.

SLAUGHTER. **America's edge power in the networked century.** Foreign Affairs, Jan./Feb. 2009.